

ATA

DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APACEF-RJ, realizada no dia 28 de setembro de 2023, na Sala das Sessões de sua Sede Social situada na Avenida Almirante Barroso nº 6, quarto andar salas 405/411, Centro - Rio de Janeiro, CEP 20.031-000. Na abertura dos trabalhos para a instalação solene desta VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO da APACEF o Senhor ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Conselheiro Presidente, cumprimentou cordialmente a todos e agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros, bem como da Senhora VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Ilustre Presidente da Diretoria Executiva. Destacou também a presença do Assessor Administrativo e atualmente Gerente Financeiro, Senhor LAERT LIMA DE ANDRADE. Depois, determinou ao Senhor Secretário Conselheiro Edson Júlio da Costa que procedesse à contagem inicial para verificar se já fora alcançado o número necessário para formação do Quórum Estatutário conforme exigido por aquele Dispositivo Normativo de Procedimentos. No atendimento o Senhor Secretário registrou a presença, por ordem de chegada, dos Senhores Conselheiros ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, MANOEL LOPES DE CARVALHO, EDSON JÚLIO DA COSTA, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros CARLOS SILVA, MÁRIO DE SOUZA, SUELI MARIA ALVES CLIMAS, MARIA IZABEL DE CARVALHO NASCIMENTO, SHIRLEY DA SILVA RODRIGUES e SONIA DA SILVA PEREIRA. Frequência que já permitiria a Abertura dos Trabalhos, pois o número de Conselheiros presentes já atingira o Quórum Estatutário com a formação de maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros eleitos e presentes, conforme exige o Estatuto Social. Por outro lado, o Senhor Secretário atestou a ausência repetida, até aquele momento, dos Conselheiros SEVERINO FRANCISCO DE CALDAS, HÉLIO VELHO BARCIA e ARLETE DE JESUS FRANÇA que, mesmo sem

comunicarem suas razões pelas ausências, tiveram acolhimento pelo ilustre Presidente certo de que compromissos importantes e de ordem estritamente pessoal impediram seus comparecimentos. No passo seguinte, o Senhor Presidente do Conselho Deliberativo, consultou o Senhor Secretário para saber se as ausências constatadas afetariam o Quórum de Presença requerido pelo Estatuto Social e, com a resposta negativa, adotou de pronto as providências necessárias promulgando-as para seu efeito. Todo este procedimento foi, repetidamente, executado considerando que o quórum existente já permitiria a instalação da Sessão porque já representava a maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros presentes e regularmente eleitos conforme requerido pelo Estatuto (Art.26, parágrafos primeiro e terceiro). Circunstância que dispensa a utilização do apoio e socorro do parágrafo quarto do artigo já mencionado e que concede ao Ilustre Presidente deste Conselho o voto de qualidade, além de seu voto normal como Conselheiro. O Ilustre Presidente do Conselho Deliberativo seguindo a praxe destacou ainda, com ênfase, que a compreensão e a obediência às determinações Estatutárias representarão sempre o norte regulador e orientador de uma gestão que deve prezar pela transparência e lisura em seus procedimentos. Em seguida, com a permissão do Senhor Presidente, foi iniciado o protocolo para a leitura solene da ATA da VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA do CONSELHO DELIBERATIVO, realizada em 21 de setembro de 2023, observando e cumprindo as normas e procedimentos da espécie em completo acordo com as determinações estatutárias vigentes. Logo após, e assim que foi terminada a leitura mencionada, o Sr. ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Presidente do Conselho Deliberativo, indagou se algum dos Conselheiros presentes desejava fazer uso da palavra para sugerir modificação ou alteração da Ata cuja leitura fora concluída pelo Senhor Secretário e como não houve manifestação ou interesse por sua modificação ou alteração o Sr. Presidente deu por aprovada a ATA da VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA que foi lida com a formalidade exigida pelo Estatuto Social. Solicitou então, ao Conselheiro Edson Júlio da Costa,

Secretário, que adotasse as providências de seu arquivamento após a distribuição de cópia a todos os Conselheiros presentes, se assim o solicitassem. Em seguida, e já concluídas as formalidades de instalação solene desta VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA o Senhor Presidente ao iniciar os trabalhos destacou que todas as Emendas e Sugestões encaminhadas já foram consolidadas, a seu pedido, pelo Ilustre Secretário para que este Egrégio Conselho nesta Reunião hoje realizada pudesse apresentar um estudo bem próximo de sua finalização. Assim posto, e para cumprir a rotina de procedimentos adotada por este Colendo Conselho na espécie, solicitou ao Ilustre Secretário a transcrição, em sua inteireza, das sugestões consolidadas daquelas Emendas para que integrassem o corpo desta Ata. Antes, porém de iniciar a transcrição o Secretário agradeceu aos representantes da Diretoria Executiva, a juntada dos originais das sugestões encaminhadas, anteriormente em cópia xerox, bem como da ATA em que foram aprovadas para que, na forma de anexo à presente, pudessem representar o entendimento corporativo daquele Órgão Colegiado, como orienta o Estatuto Social vigente (parágrafo primeiro do Artigo 32, e, especialmente, como atribuição específica o Artigo 34, em seu Inciso VI). Assim feito, o Senhor Secretário pode iniciar o atendimento à determinação do Ilustre Presidente deste Conselho Deliberativo, na forma que segue, *“verbis”*: *“Propostas, Sugestões e Justificativas obtidas com a fusão do texto do Estatuto Vigente, das Emendas do Conselheiro Edson Júlio e das Emendas sugeridas pela Diretoria Executiva e de seu Assessor Laert Lima de Andrade lidas e debatidas na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada em 21 de setembro de 2023 e agora consolidadas em redação final na Reunião da VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA APACEF, em 28.09.2023.*

SEGUNDA MINUTA: Estatuto Social da Associação dos Pensionistas e Aposentados da Caixa Econômica Federal – APACEF/RJ – Proposta de Emendas Consolidadas. Título Primeiro: Da Entidade. Dos seus Objetivos. Dos Recursos Sociais. Capítulo I: Da Entidade. Artigo Primeiro: A Associação de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro –APACEF RJ- é uma Associação de classe dos Economiários Aposentados e Pensionistas, sob a forma de pessoa jurídica de Direito Privado, fundada em 07 de agosto de 1980, sem fins lucrativos e que se regerá pelas leis e demais diplomas que lhes forem pertinentes e pelo presente Estatuto. Parágrafo Primeiro: Tem sede e Foro na Cidade do Rio de Janeiro, situada na Avenida Almirante Barroso nº 6 grupo 405/411- Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-000, sendo indeterminado o prazo de sua duração. Capítulo II: Dos Objetivos. Artigo Segundo – São objetivos da APACEF congregar seus associados prestando-lhes assistência, concedendo-lhes benefícios e defendendo os interesses da categoria nas áreas administrativa e jurídica, inclusive aquelas contidas na Lei 7347/85, LACP- Lei Ação Civil Pública, no que couber, como Associação de Pessoal Aposentado e Pensionista e, no estrito interesse da categoria que representa, em especial os de natureza previdenciária e trabalhista, promovendo ou apoiando as reivindicações de caráter individual ou coletivo de acordo com os Termos dispostos no presente Estatuto e seus atos complementares e com Poderes Especiais para substituir processualmente seus associados em Ações Judiciais Coletivas que tenham a finalidade em defender os interesses dos Associados. Parágrafo Único: Os casos omissos serão objeto de deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. Capítulo III- Dos Recursos Sociais- Suas Origens – Sua Disciplina e seu Registro. Artigo Terceiro: Os Recursos Sociais, constitutivos do Patrimônio da APACEF, estão representados por imóveis, móveis e utensílios, dinheiro em espécie, direitos relativos à contribuição dos sócios e aos seus débitos, depósitos bancários, direitos contratuais, subvenções, donativos, rendas auferidas pela APACEF quer de natureza financeira ou relativas à Prestação de Serviços de qualquer

espécie, tanto pela APACEF quanto por qualquer de suas possíveis e futuras filiadas, bem como tudo que lhe represente valor Patrimonial e/ou Financeiro. Artigo Quarto: O Patrimônio da APACEF será constituído pela totalidade de seus Bens e Direitos, deduzidas suas Obrigações. Artigo Quinto: O Exercício Social será de doze meses consecutivos, iniciando-se em janeiro e findando-se em dezembro de cada ano, e coincidente com o ano civil. Artigo Sexto: O Orçamento de Receita e Despesa será anual, com a previsão das Receitas Ordinárias e/ou Extraordinárias, especialmente aquelas fixadas como Despesas necessárias ao atendimento das necessidades da APACEF podendo, entretanto, ser revisto ao final do Primeiro Semestre Civil caso haja alguma ocorrência emergencial e/ou extraordinária e não prevista e que venha a interferir no Orçamento inicialmente produzido e que, neste caso estarão sujeitas à aprovação do Conselho Fiscal e Deliberativo. Artigo Sétimo: O método de Escrituração Contábil da APACEF obedecerá ao Plano de Contas e Normas de Procedimentos Contábeis usualmente utilizados. Artigo Oitavo: O Balanço Geral será levantado ao final de cada Exercício Social e será assinado pelo Contador, pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro que apresentará a situação Patrimonial, Financeira e Econômica da APACEF, aprovado pela Reunião da Diretoria Executiva em decisão Colegiada cuja ATA será, em seguida, submetida aos Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para sua Ratificação e, finalmente, apresentado aos Associados através de correspondência, e/ou publicado em Informativo Eletrônico próprio da APACEF ou, na falta dos meios mencionados, em Jornal de grande circulação. Artigo Nono: O Resultado quando positivo será incorporado ao Patrimônio Social. Se, entretanto, o Resultado for negativo deverão ser adotadas as providências que forem recomendadas pela Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada, após Parecer Conjunto do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. Título Segundo: Dos Associados. Dos Direitos e Deveres. Das Contribuições. Das Penalidades. Capítulo I – Dos Associados: Artigo Décimo: O quadro social será constituído de sócios fundadores, efetivos, aspirantes, pensionistas, agregados,

beneméritos e honorários. I- Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de sua Fundação. II- Efetivos: os empregados aposentados da Caixa Econômica Federal. III- Aspirantes: os servidores ainda em atividade na Caixa Econômica Federal. IV- Pensionistas: os que na qualidade de beneficiários dos sócios efetivos e aspirantes venham, após a morte destes, filiarem-se à APACEF. V- Agregados: ativos e inativos da FUNCEF, empregados da APACEF e das empresas coligadas. VI- Beneméritos: os que prestarem relevantes serviços ou praticarem atos de benemerência em favor da APACEF ou a seus Associados. VII- Honorários: os que fizeram jus a este título pelos atos praticados em favor da humanidade, do País e da Comunidade Economiária. Capítulo II: Dos Direitos e Deveres dos Associados. Seção I – Dos Deveres e Responsabilidades. Artigo Décimo Primeiro – São Deveres dos Associados: I- Observar o Estatuto e as decisões dos Poderes Sociais. II- Tratar com urbanidade os consórcios, dirigentes, empregados e qualquer pessoa que se dirija à APACEF ou a seus Associados. III- Auxiliar na Administração da APACEF. IV- Comunicar aos Poderes Sociais faltas ou irregularidades, em detrimento da APACEF, cometidas em suas dependências por Diretores, Conselheiros, Associados ou Convidados. V- Abster-se, nas dependências da APACEF ou outras por ela utilizada e em qualquer circunstância de promover manifestações e/ou discussões de caráter político partidário, religioso ou de natureza pessoal. VI- Satisfazer o pagamento das contribuições previstas no Estatuto. VII- Satisfazer as obrigações contraídas em seu próprio benefício ou, por elas autorizado, mediante desconto em sua folha de pagamento. VIII- Zelar pelo Patrimônio da APACEF, seja no seu uso ou na sua manutenção. IX- Responder, quando investido ou não de Mandato, pelos danos causados à APACEF, direta ou indiretamente, por dolo ou culpa, praticados por si, por seus dependentes ou por seus convidados. Parágrafo Único- Os Associados que, no exercício de função de Direção na APACEF vierem a praticar atos ao seu Patrimônio e/ou interesses, serão obrigados ao ressarcimento dos danos causados, na forma da Lei Civil e sem prejuízo da responsabilidade penal quando for o caso. X- Responder

pelo pagamento de dívidas contraídas e/ou contribuições atrasadas junto à Associação, mesmo em caso de exclusão do Quadro Social. Parágrafo Primeiro: Os Associados não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da APACEF. Parágrafo Segundo: As obrigações assumidas pelos Associados se extinguem com a sua morte, salvo as dívidas oriundas de empréstimos que serão transmitidas aos seus herdeiros e sucessores. Parágrafo Terceiro: Em caso de exclusão do Quadro Social, quaisquer que sejam ou tenham sido os motivos, as dívidas serão consideradas vencidas para todos os fins de direito ou transmitidas aos herdeiros e/ou sucessores no caso de morte e, de toda a forma, tornando-se exigíveis por todos os meios exigidos em direito. Seção II – Dos Direitos. Artigo Décimo Segundo: São Direitos dos Associados estando quites com as Obrigações Sociais: I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado na forma das Disposições deste Estatuto. II- Renunciar, por motivo justificado, ao exercício do Mandato ou atribuição. III- Receber assistência e benefícios estatutários. IV- Acompanhar o desempenho das atividades sociais, solicitar informações sobre seu andamento, fazer sugestões e formular reclamações devidamente fundamentadas. V- Tomar conhecimento do Balanço Patrimonial quando findo cada exercício civil. VI- Frequentar a Sede Social e utilizar os serviços mantidos pela APACEF. VII- solicitar exclusão do Quadro Social desde que não haja restrições nem impedimentos para sua efetivação. Parágrafo Primeiro: Os sócios efetivos e os pensionistas só poderão votar e serem votados após a decorrência de seis meses de seu ingresso no Quadro Social, desde que não haja restrições de caráter ético, moral ou de ter causado direta ou indiretamente qualquer prejuízo à Associação. Parágrafo Segundo: Os sócios aspirantes não terão direito a voto e nem poderão ser votados. Parágrafo Terceiro: Os sócios beneméritos desfrutarão de todos os direitos e vantagens conferidas aos sócios efetivos, exceto votarem e serem votados. Parágrafo Quarto: Os sócios ativos e inativos da FUNCEF e empregados da APACEF terão todos os direitos e vantagens concedidas aos sócios efetivos, exceto votarem e serem votados.

Parágrafo Quinto: Os sócios honorários poderão acompanhar as Assembleias Gerais debatendo os assuntos nelas discutidos, mas sem direito a voto e não podendo também serem votados. Parágrafo Sexto: O exercício do direito dos sócios somente se concretiza com o desconto, em sua folha de pagamento, da mensalidade estabelecida e com o cumprimento das formalidades necessárias à validade de sua inscrição. Parágrafo Sétimo: Os sócios não responderão pelas obrigações assumidas pela Associação. Parágrafo Oitavo: O membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que renunciar sem justa causa ficará inelegível para qualquer cargo na eleição subsequente. Seção III – Das Contribuições. Artigo Décimo Terceiro: São contribuintes os sócios fundadores, efetivos, aspirantes e pensionistas. Parágrafo Primeiro: A contribuição social será constituída das Taxas e Mensalidades estabelecidas pela Diretoria Executiva em Decisão Colegiada e aprovadas pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo Segundo: A contribuição dos sócios admitidos nas categorias de fundadores, efetivos, aspirantes e pensionistas será apurada sempre em função de estudos técnico e financeiro a serem efetivados por Voto da Diretoria Executiva com a base de cálculo incidindo sobre a parcela dos Proventos (Parcela INSS + parcela Suplementação FUNCEF sendo tais valores reajustados na mesma época e proporção do aumento dos proventos) observando que a matéria será submetida à Diretoria Executiva que, em decisão Colegiada e embasada no estudo e sugestão da Diretoria Financeira, submeterá a decisão ao Conselho Deliberativo para aprovação final, com base que permita manter em equilíbrio a relação de compromissos e encargos da APACEF. Parágrafo Terceiro: As contribuições serão efetivadas mediante desconto no contracheque do Associado e, excepcionalmente, poderá ser efetivado na Tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de sua exigibilidade com autorização do Diretor Financeiro ou, na sua falta e/ou impedimento, por qualquer outro Membro da Diretoria Executiva ficando claro, entretanto, que a partir do decimo primeiro dia do mês subsequente ao vencimento inicial, o Associado será considerado

inadimplente e passível das penalidades que lhe for cabível. Seção IV – Das Penalidades. Artigo Décimo Quarto: Pela prática de Atos Irregulares e ou Infração por Conduta incompatível com os preceitos legais e morais deste Estatuto ficará o associado sujeito às penalidades seguintes; censura, suspensão, perda de mandato (se o tiver) e exclusão. Parágrafo Primeiro: A censura será aplicada no caso de falta leve. Parágrafo Segundo: A suspensão será aplicada: I – No caso de impontualidade no pagamento de obrigações assumidas que tenham, excepcionalmente, sido permitidas para descontos extra folha e/ou com pagamento na Tesouraria, sujeitará o Associado à pena de suspensão e atingirá os seus direitos de Sócio enquanto perdurar o inadimplemento. Parágrafo Terceiro: A perda de Mandato dar-se-á quando o Associado que for ou tiver sido investido em Mandato por Indicação ou, por Eleição, para exercício de cargo ou função de Direção ou Assessoramento deixar de comparecer sem motivo justificado a três Sessões Consecutivas e/ou Alternadas do Poder Social de que faça parte. Parágrafo Quarto: A exclusão será aplicada no caso de falta grave ou atraso no pagamento das mensalidades por mais de seis meses, sem prejuízo de sua cobrança ou, ainda, por prejuízos causados à Associação, por si ou por convivência com terceiros, bem como por seus dependentes e familiares. Parágrafo Quinto: As penalidades de censura, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Diretoria, sendo a perda de Mandato de competência do respectivo Órgão do poder social. Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas pela Diretoria terão recurso ao Conselho Deliberativo e, em última instância, à Assembleia Geral. O recurso voluntário será apresentado no prazo de cinco dias, contados a partir da Notificação. Parágrafo Sétimo: A exclusão do Quadro Social será através de Assembleia Geral, para esta finalidade, com quórum e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes. Título Terceiro: Da Assistência e dos Benefícios. Artigo Décimo Quinto: A assistência ao Associado compreenderá os seguintes procedimentos Assistência Social, Assistência Financeira, Assistência Jurídica e a Assistência à Preservação de direitos funcionais. Artigo Décimo Sexto:

A Assistência Financeira será prestada mediante concessão de empréstimos assistenciais ou de outros auxílios financeiros, que ficarão subordinados às normas estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas sempre as condições de liquidez e garantias inerentes às operações da espécie. Parágrafo Único: As modalidades de auxílios financeiros, inclusive pecúlio e funeral, suas condições e formas de operação, serão estabelecidas em regulamento próprio que integrará o Regimento Interno da APACEF. Artigo Décimo Sétimo: A Assistência Jurídica e, especificamente, a relativa à preservação de direitos previstos no artigo décimo quinto, será prestada na esfera administrativa junto à CEF, à FUNCEF e a outros os órgãos administrativos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, junto a Juízos e Tribunais, sempre que se tratar de interesses da classe dos Economiários associados, à juízo da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. A prestação de Assistência Jurídica, individual e gratuita, de natureza administrativa ou judicial, ficará condicionada à situação de necessidade do Associado, mediante recomendação do Departamento de Assistência ao órgão de Assistência Jurídica, além de autorização da Presidência da APACEF. Parágrafo Primeiro: As modalidades e a forma de assistência jurídica serão estabelecidas em Regulamento que integrará o Regimento da APACEF. Parágrafo Segundo: Os benefícios a serem concedidos aos Associados deverão ser submetidos pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, observando-se a necessária dotação orçamentária. Título Quarto: Dos Poderes Sociais. Das Assembleias. Da Eleição. Do Conselho Deliberativo. Do Conselho Fiscal. Artigo Décimo Oitavo. – São Poderes Sociais: I – A Assembleia Geral. II – O Conselho Deliberativo. III – O Conselho Fiscal. IV – A Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral é o poder soberano da APACEF. Parágrafo Segundo: O Conselho Deliberativo é o órgão de supervisão e orientação da Diretoria, na forma de suas atribuições estatutárias. Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades financeiras da APACEF. Parágrafo

Quarto: A Diretoria Executiva é o órgão executivo das atividades da APACEF. Capítulo I: Da Assembleia Geral – convocação, instalação e funcionamento. Artigo Décimo Nono: A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efetivos com direito a voto quando convocados para resolverem matéria de interesse social. Artigo Vigésimo: Na convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral serão observadas as seguintes normas: I – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, em abril de cada ano e, extraordinariamente, quando se tornar necessário e sempre mediante convocação regular pela forma estabelecida neste Estatuto. II - A convocação será feita pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos quites podendo, ainda, ser de iniciativa do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal. III – O Edital de Convocação deverá ser divulgado com antecedência mínima de oito dias pelos meios de comunicação disponíveis na APACEF, devendo constar objeto, dia, hora e local da sua realização. IV – O comparecimento do sócio será registrado com sua assinatura em Livro de Presença que ficará sob a guarda da mesa que presidir a Assembleia. V – O quórum para a constituição da Assembleia será formado, na hora marcada para a sua realização em primeira convocação, com metade mais um dos sócios efetivos e, segunda Convocação no horário aprazado no Edital, com qualquer número de sócios presentes. VI – A instalação da Assembleia caberá sucessivamente ao Presidente da APACEF, ao Presidente do Conselho Deliberativo, ao Presidente do Conselho Fiscal, ou ao Sócio mais antigo presente. VII – Feita a instalação da Assembleia, pela forma acima prevista, o Plenário aclamará o Presidente da Mesa que dirigirá os trabalhos, cabendo a este convidar um Associado, dentre os presentes, para exercer as funções de Secretário. VIII – Quando a Assembleia tiver por objetivo a realização de Eleições será a ela submetida, pelo seu Presidente, a indicação de dois nomes que funcionarão como escrutinadores. IX – As votações serão sempre em aberto, salvo quando se tratar de Assembleia para a realização de Eleições, em que a votação se processará por escrutínio secreto. X –

Não poderão votar ou ser votado nas Assembleias Gerais, qualquer que seja o motivo de sua realização os sócios aspirantes, agregados, honorários e beneméritos, bem como os sócios efetivos que não tiverem completados seis meses de admissão ao Quadro Social ou os que, na data da Assembleia estiverem inadimplentes. XI – É vedado o voto por procuração. XII – A mesa que presidir a Assembleia para a realização de eleições dirigirá os trabalhos respectivos e dirimirá as dúvidas surgidas, encerrará os trabalhos de votação na hora previamente marcada, com a tolerância justificável, e apurará a eleição lavrando a respectiva Ata, proclamando os eleitos e encaminhando ao Presidente da APACEF todo o material relativo ao pleito para ciência e arquivamento. XIII – As Assembleias somente apreciarão e resolverão os assuntos objeto de sua convocação embora, na sua soberania e ao juízo da Mesa Diretora possa aprovar matéria correlata com a que foi objeto da sua convocação. XIV – Dos assuntos versados nas Assembleias Gerais será lavrada Ata circunstanciada, em livro próprio, da qual constarão os debates travados e as resoluções adotadas por maioria de votos, devendo a Ata ser assinada pelos membros da mesa. XV – Caberá ao Secretário da Assembleia proceder à Lavratura da Ata, a autenticação das indicações ou moções apresentadas por escrito, aditar as respectivas soluções, promover a elaboração das cópias e a sua distribuição aos autores das moções e aos órgãos que devam cumpri-las ou delas conhecer. XVI – Toda e qualquer deliberação da Assembleia somente poderá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes. Artigo Vigésimo Primeiro: Compete privativamente à Assembleia Geral. I- Eleger, por aclamação, o Presidente da Assembleia e os componentes das Comissões que a Assembleia haja por bem designar para auxiliar a Mesa no processamento dos trabalhos. II – Eleger, por escrutínio secreto, no ano de eleição, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, com Mandato de 03 (três) anos, a contar da posse que se dará no mês seguinte após a data das eleições. III- Conhecer e resolver sobre assuntos de interesse geral da APACEF e dos seus Associados podendo, inclusive, convocar a

Diretoria Executiva a se manifestar. IV- Reformar o Estatuto, mediante Proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo ou, por 1/5 (um quinto) dos Sócios Efetivos da APACEF. V- Resolver sobre a dissolução da APACEF observadas as normas estabelecidas em dispositivo próprio deste Estatuto. VI- Aprovar a Prestação de Contas da Diretoria Executiva e o Balanço Contábil relativo ao Exercício findo, após exame dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, respectivamente. VII- Destituir Administradores. Parágrafo Primeiro: Para os casos previstos nos Incisos IV e VII, respectivamente, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira Convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas Convocações seguintes. Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá, excepcionalmente, ser declarada permanente até esgotar-se a Ordem do Dia de sua convocação, competindo ao Presidente da Mesa Diretora fixar datas e horários para o prosseguimento e o término dos trabalhos, dando disso conhecimento ao Plenário. Capítulo II – Da Eleição: Artigo Vigésimo Segundo: Nos anos de Eleição as Chapas Eleitorais deverão ser inscritas na Secretaria da APACEF com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o pleito, quando serão encerradas as inscrições. Parágrafo Primeiro: A Diretoria da APACEF divulgará Edital com a divulgação do dia da eleição com, no mínimo, 02 (dois) meses de antecedência de sua realização. Parágrafo Segundo: Todos os candidatos aos Cargos Eletivos deverão dar sua anuência expressa para o competente registro de sua participação. I- A Secretaria da APACEF ao receber a inscrição do candidato verificará se o Associado encontra-se em situação regular e, caso positivo, liberará a sua inscrição para registro. II- Com base nas inscrições aprovadas a APACEF providenciará as cédulas competentes para a eleição do Presidente, Vice-Presidente, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. III- O Presidente da APACEF poderá ser reeleito somente para um período, vedada a reeleição para um período subsequente. Parágrafo Terceiro: A votação para o Conselho Deliberativo será

individual e serão eleitos titulares os 09 (nove) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes por ordem de votação. I- Em caso de empate será considerado em primeiro lugar o que tiver maior tempo de sócio efetivo e, na sequência, será fixada a ordem a partir do mais idoso. II- A APACEF relacionará em cédula única o nome dos candidatos inscritos para o Conselho Deliberativo. III- Cada Associado poderá votar em apenas 01 (um) candidato para a composição do Conselho Deliberativo. Parágrafo Quarto: A votação para o Conselho Fiscal será individual e serão eleitos os 06 seis) mais votados, sendo pela ordem 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Capítulo III: Do Conselho Deliberativo. Artigo Vigésimo Terceiro- O Conselho Deliberativo é o Órgão Supervisor e Orientador das atividades da APACEF. Artigo Vigésimo Quarto: O Conselho Deliberativo será composto de 09 (nove) membros titulares denominados Conselheiros com Mandato de 03 (três) anos e serão considerados seus integrantes, na qualidade de suplentes, os demais relacionados na ordem de votação de que trata o artigo 22, parágrafo terceiro. Parágrafo Primeiro: Nos casos de impedimento ou vacância os Conselheiros serão substituídos pelos Suplentes. Parágrafo Segundo: Será considerado membro nato do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, a Presidência da Diretoria Executiva da APACEF. Parágrafo Terceiro: Poderão comparecer à Sessão do Conselho Diretor qualquer Associado, quando convidado. Parágrafo Quarto: Perderá o Mandato, automaticamente, o Conselheiro que sem motivo justificado deixar de comparecer a duas Reuniões consecutivas ou a três alternadas, durante o exercício do Mandato. Parágrafo Quinto: O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença mínima de cinco membros. Artigo Vigésimo Quinto: Compete ao Conselho Deliberativo: I- Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, e o Secretário do Conselho Deliberativo. II- Elaborar o seu Regulamento. III-Tomar conhecimento de todas as providências de ordem administrativa adotada pela Diretoria Executiva podendo pedir esclarecimentos sobre as mesmas, mediante audiência das autoridades que as determinaram e, se for o caso, recomendar sua

alteração ou revogação. IV- Apreciar o Regimento Interno da APACEF cuja elaboração ficará a cargo da Presidência da APACEF podendo sugerir as alterações que julgar convenientes. V- Elaborar o projeto do Regimento da Assembleia Geral. VI- Aprovar os valores das contribuições dos Associados, bem como os juros, taxas e condições das operações ativas mediante proposta da Diretoria Executiva, encaminhada pela Presidente da Diretoria Executiva. VII- Examinar o Orçamento da Receita, Despesa, Balancete Mensal, Balanço Geral e as contas da Diretoria Executiva, com o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório Anual do Presidente da APACEF, podendo solicitar os esclarecimentos que julgar necessários bem como o comparecimento das autoridades capazes da prestação dos esclarecimentos requeridos, estendendo-se tais atribuições e iguais atos aos documentos das empresas associadas e que, após, deverá ser encaminhado à Assembleia Geral para aprovação definitiva. VIII- Aprovar os Quadros, salários e gratificações dos empregados, tanto da APACEF quanto das empresas coligadas. IX- Aprovar os Planos de Assistência e Benefícios. X- Aprovar a aquisição e alienação de bens Imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos e aprovar eventuais doações de bens móveis, autorizando-as ou não. XI- Autorizar Operações Financeiras, após o exame de suas garantias e condições, qualquer que seja a sua modalidade, bem como a sua conveniência. XII- Aprovar por indicação da Presidência, em lista tríplice, o preenchimento de cargo vago por renúncia, perda de Mandato, urgência definitiva ou falecimento cuja forma de substituição não esteja prevista neste Estatuto. XIII- Deliberar sobre assunto de interesse social por proposta de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva da APACEF ou, ainda, mediante representação de qualquer Associado. XIV- Dar solução aos casos omissos o Estatuto da APACEF, no seu Regimento ou em qualquer ato normativo. XV- O Conselho Deliberativo poderá fixar verba de Representação para o Presidente, Diretores, Conselheiros, conforme dispuser o Regimento Interno da APACEF. Artigo Vigésimo Sexto: O presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo seu Vice-

Presidente e este pelo Secretário. No caso de vacância definitiva de um dos Membros da Mesa Diretora, por renúncia, por perda do Mandato, urgência definitiva ou falecimento ou, ainda, por qualquer forma não prevista neste Estatuto, sua substituição será preenchida através de escolha direta por seus pares de comum acordo ou, na sua falta, por escrutínio secreto entre seus Membros remanescentes para composição de uma nova Mesa Diretora. Parágrafo Primeiro: As Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas sempre mensalmente, mediante convocação de seu Presidente, com a presença mínima de metade mais um de seus Membros presentes e regularmente eleitos e, de igual modo, as Reuniões Extraordinárias, sempre que necessárias. Parágrafo Segundo: Ao Secretário caberá orientar as Reuniões do Conselho Deliberativo, colaborando com o Presidente do Conselho Deliberativo na organização e no preparo dos expedientes do Conselho, especialmente na confecção e lavratura de suas Atas que, após sua leitura solene, será distribuída cópia aos demais membros se assim desejarem. Parágrafo Terceiro: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho comunicá-las ao Presidente da Diretoria Executiva para o seu cumprimento. Parágrafo Quarto: Ao Presidente do Conselho Deliberativo, além de votar como Conselheiro, é assegurado o Voto de Qualidade não só nas deliberações internas e específicas do Conselho Deliberativo, bem como nas decisões administrativas necessárias à gestão do Conselho Deliberativo como Órgão de Supervisão, Direção e Orientação da APACEF, quando assim se fizer necessário e, em especial, para definir a composição do Quórum Estatutário, especialmente na composição das Reuniões do Conselho Deliberativo. Artigo Vigésimo Sétimo: O Conselho Deliberativo, para sua facilidade de funcionamento, poderá constituir Comissões Temáticas de Trabalho, compostas pelos seus membros ou por Associados convocados para esta finalidade. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Artigo Vigésimo Oitavo: O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, sendo que pelo menos um deverá possuir qualificação na Área, e três suplentes, todos com Mandato de

três anos. Artigo Vigésimo Nono: Compete ao Conselho Fiscal. I- Eleger seu Presidente e o Secretário. II- Convocar sempre e/ou quando achar conveniente, para prestar os esclarecimentos necessários o Presidente da APACEF ou qualquer Membro da Diretoria Executiva. III- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, através do exame de livros, documentos, inventários e contas levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo, através de Parecer circunstanciado, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento ou que venha a apurar. IV- Examinar o Balancete Mensal Analítico emitindo Parecer Técnico. V- Examinar o Balanço Geral Analítico emitindo Parecer Técnico. VI- Solicitar, sempre que entender conveniente e necessário, à Presidência da Diretoria Executiva da APACEF a correção de qualquer irregularidade verificada e tecnicamente constatada e, não havendo atendimento nem tomadas as providências que corrijam a situação apontada, deverá comunicar ao Conselho Deliberativo que promoverá gestão junto à Diretoria Executiva para o atendimento solicitado e, persistindo a situação convocará Assembleia Geral Extraordinária, quando se tratar de matéria relevante e urgente, na forma do Inciso II, do Artigo Vigésimo deste Estatuto. Artigo Trigésimo: Compete ao Conselho Fiscal convocar Reuniões Ordinárias Trimestrais e, extraordinárias coordenar os trabalhos e convocar os Suplentes, no caso de impedimento do titular. Artigo Trigésimo Primeiro: Ao Secretário do Conselho Fiscal compete redigir e lavrar em livro próprio, as Atas e Pareceres, ou qualquer outro expediente do Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro: Por motivos devidamente justificados, os Membros Efetivos poderão solicitar licença por até 90 (noventa dias), eventualmente prorrogáveis por igual período que, se deferida, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o primeiro suplente enquanto perdurar o afastamento do titular. Parágrafo Segundo: Perderá automaticamente o Mandato o Membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, durante o Mandato. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação do Suplente para substituí-lo pelo prazo restante do Mandato. Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal deliberará com a

presença mínima de três Conselheiros Titulares, na hipótese de um Titular alegar impossibilidade de comparecer deverá ser convocado um Suplente a fim de que haja quórum na Reunião. Parágrafo Quarto: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente a qualquer tempo sempre que julgar necessário.

Capítulo V – Da Diretoria. Artigo Trigésimo Segundo: A Diretoria Executiva deverá ser constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Patrimônio, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Assistência e Benefícios e Diretor de Esportes e Cultura. Parágrafo Primeiro: A Diretoria exercerá suas atribuições em regime Colegiado e se reunirá ao menos uma vez por mês, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos e inseridas em Ata lavrada em Livro Próprio. Parágrafo Segundo: Ocorrendo a vacância individual e/ou definitiva dos Cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva antes de decorrido 1/3 (um terço) do Prazo do Mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo, por decisão conjunta e solidária de seus membros, convocará novas Eleições para preenchimento desses cargos. Se, entretanto, a vacância mencionada se verificar após decorrido 1/3 (terço) do prazo do Mandato deverá o Senhor Presidente do Conselho Deliberativo, por decisão Colegiada, nomeará substituto (s) no prazo de 30 (trinta) dias respondendo o Presidente do Conselho Deliberativo, cumulativamente, pela Presidência da Diretoria Executiva até que um novo Presidente e também um novo Vice-Presidente seja eleito entre os Associados e que serão empossados na data de sua nomeação para concluir o prazo restante do Mandato(s) em vacância. Artigo Trigésimo Terceiro: Compete à Diretoria. I- Dirigir e administrar a APACEF. II- Convocar a Assembleia Geral nos termos dos artigos específicos deste Estatuto. III- Submeter ao Conselho Deliberativo as medidas que dependam de aprovação daquele Órgão. IV- Autorizar a compra e venda de bens imóveis desde que referendadas pela Assembleia Geral. V- Aprovar o Regimento da APACEF, o Plano de Contas e as Normas de Execução dos Serviços, ouvido o Conselho Deliberativo e, quanto ao Plano de Contas também o Conselho Fiscal.

VI - Homologar a admissão de Sócios. VII- Tomar conhecimento e dar solução às sugestões e reclamações dos Sócios. VIII- Aprovar o Quadro de empregados da APACEF e das empresas coligadas, bem como as tabelas de remuneração dos respectivos cargos e funções, ouvido o Conselho Deliberativo. IX- Propor, ao Conselho Deliberativo, a concessão de benefícios observando a existência de Dotação Orçamentária. Seção I: Da Presidência. Artigo Trigésimo Quarto: Compete ao Presidente. I- Compete, privativamente, ao Presidente nomear e exonerar sua Diretoria Executiva. II- Cumprir e fazer cumprir a lei, o Estatuto, o Regimento Interno da APACEF, as Normas de Serviço e as Resoluções dos poderes Sociais. III- Representar a APACEF, em Juízo e fora dele, e a Diretora Executiva, nas relações internas e externas. IV- Convocar os Poderes Sociais na forma Estatutária. V- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o Balanço Geral, os Balancetes mensais e as Propostas Orçamentárias. VI- Presidir as Reuniões da Diretoria, orientar os trabalhos, fazer lavrar as respectivas Atas e assiná-las. VII- Mandar divulgar, através dos meios disponíveis, as Resoluções da Presidência ou da Diretoria. VIII- Mandar divulgar aos Associados o Balanço Patrimonial do Exercício, atendendo ao artigo oitavo do presente Estatuto. IX- Pugnar perante as autoridades pelos interesses coletivos da classe dos Economiários Aposentados e Pensionistas bem como pelos interesses da APACEF. X- Delegar poderes e atribuir encargos a Diretores e Associados, em casos especiais, fora das atribuições estatutárias. XI- designar Grupos de Trabalhos e constituir Comissões. XII- Zelar pela disciplina das atividades administrativas da APACEF e dos seus executores adotando todas as providências necessárias. XIII- Aplicar ou propor ao Órgão competente a aplicação de medidas disciplinares aos Associados. XIV- Zelar pelo cumprimento do Orçamento, tanto pela arrecadação das Receitas Previstas quanto ao tocante à correta aplicação das despesas autorizadas. XV- Expedir, com os Diretores das respectivas áreas, Instruções e Normas de Serviço a serem executadas e cumpridas. XVI- Assinar Escrituras e Contratos com terceiros, se devidamente autorizado. Assinar cheques ou outros documentos representativos de

valores, Balancetes, Balanço Geral e Propostas Orçamentárias, juntamente com o Contador e Diretor Financeiro. XVII- Estabelecer em colaboração com a Diretoria Executiva a política de pessoal da APACEF e das Empresas Coligadas, aprovando um Plano de Cargos e Salários, cumprindo de acordo com as Normas que venham a ser estabelecidas. Contratar e dispensar empregados ou Prestadores de Serviços, fixar Salários, gratificações e vantagens e de acordo com o Plano aprovado. XVIII- Contratar Empréstimos e Financiamentos submetendo sempre e antecipadamente à anuência do Conselho Deliberativo. XIX- Abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro, Contas-Correntes em estabelecimentos bancários podendo para tanto assinar e endossar cheques ou requisições, recibos, dar quitações e autorizar débitos em Conta-Corrente. Parágrafo Único: Os casos omissos deverão ser objeto de deliberação do Conselho Deliberativo. Seção II: Da Vice-Presidência. Artigo Trigésimo Quinto: Compete ao Vice-Presidente. I- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções. II- Suceder o Presidente em caso de morte, renúncia ou ausência definitiva. III- Coordenar o processo de manutenção e atualização cadastral. IV- Coordenar os meios de comunicação, informativos e publicações. Seção III – Do Diretor Jurídico. Artigo Trigésimo Sexto: Compete ao Diretor Jurídico. I- Representar a Associação mediante Procuração do Presidente nas questões que envolvam atos jurídico-legais. II- Elaborar Relatórios e Pareceres que envolvam os assuntos jurídico-legais pertinentes à Associação. III- Manter arquivos com informações atualizadas sobre as Ações de interesse dos Associados por iniciativa da Associação. IV- Assessorar o Presidente e os Diretores nas questões jurídico-legais. Seção IV – Do Diretor Administrativo e do Patrimônio. Artigo Trigésimo Sétimo: Compete ao Diretor Administrativo e do Patrimônio. I- Secretariar as Reuniões da Diretoria Executiva lavrando as respectivas Atas. II- Coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria e manutenção da Sede Social, propondo à Diretoria Executiva os meios necessários ao bom funcionamento da Associação. III- Manter sob sua guarda o arquivo da Secretaria. IV- Coletar propostas junto aos fornecedores de materiais e suprimentos

bem como prestadores de serviços responsabilizando-se pelo controle do consumo e utilização dos equipamentos. V- Coordenar e supervisionar os assuntos da Área Trabalhista, Previdenciária e Fiscal dos empregados da APACEF. VI- Administrar e garantir a qualificação das equipes de atendimento. VII- Executar outras atividades correlatas e necessárias à Administração da rotina da Diretoria Administrativa. Seção V – Da Diretoria Financeira. Artigo Trigésimo Oitavo: Compete ao Diretor Financeiro. I- Manter atualizada a Escrituração Contábil das receitas e despesas da APACEF executando, diariamente, a conciliação Bancária. II- Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou Vice-Presidente. III- Assinar documentos bancários juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, quando em exercício. IV- Preparar a documentação para elaboração de Balancetes, Balanços e Demonstrativos de resultados. V- Assinar, junto com o Presidente, os Balancetes mensais e o Balanço Geral, encaminhando-os para apreciação do Conselho Fiscal e, em seguida, ao Conselho Deliberativo. VI- Conservar, sob sua guarda, os documentos contábeis em arquivos próprios. VII- Controlar Saldos de Contas-Corrente e aplicações financeiras em Estabelecimentos Bancários. VIII- Manter sob sua guarda os valores da APACEF. IX- Preparar o Orçamento da sua Gestão para aprovação do Conselho Deliberativo, bem como zelar pela sua perfeita execução. X- Prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e também à Diretoria Executiva todos os informes Econômico-Financeiros, quando solicitado. XI- Executar outras atividades correlatas e necessárias à Administração da rotina da Diretoria Financeira. Seção VI – Da Diretoria de Assistência e Benefícios. Artigo Trigésimo Nono: Compete ao Diretor de Assistência e Benefícios. I- Coordenar e administrar a Concessão de Benefícios Sociais aos Associados, prioritariamente àqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade. II- Propor à Diretoria Financeira os Benefícios a serem concedidos, observada a disponibilidade orçamentária para atendimento. III- dar conhecimento aos Associados de todas as atividades assistenciais recorrendo aos meios de comunicação disponíveis na APACEF. IV- Incentivar novas

parcerias e Convênios. V- Acompanhar eventuais demandas relativas aos procedimentos e exigências requeridos pela FUNCEF, SAÚDE CAIXA, RECEITA FEDERAL e outros. VI-Executar outras atividades correlatas e necessárias à Administração da rotina da Diretoria de Assistência e Benefícios. Seção VII - Da Diretoria de Esportes e Cultura. Artigo Quadragésimo: Compete ao Diretor de Esportes e Cultura. I. Promover e motivar a participação dos Associados em atividades esportivas. II- Coordenar as atividades de caráter Socioculturais e de lazer. III- Supervisionar o processo de inscrições de atletas e convidados para participação nos Jogos Nacionais coordenando a constituição das Delegações e seus Representantes. IV- Elaborar Calendário Anual dos Eventos Esportivos e Socioculturais. V- Promover atividades Socioculturais de Recreação e Lazer, Confraternizações e viagens de forma a intensificar o relacionamento entre Associados visando sua integração e participação junto à APACEF. VI- Executar outras atividades correlatas e necessárias à Administração da rotina da Diretoria de Esportes e Cultura. Seção VIII – Da Suplência. Artigo Quadragésimo Primeiro: Compete a todos os Suplentes previstos para desempenho de funções e cargos, eletivos ou não, preencher os respectivos Cargos nos impedimentos de seus titulares ou suceder-los em caso de morte, renúncia, ausência definitiva ou qualquer outro motivo relevante devidamente justificado pela Presidência da Diretoria Executiva e, obrigatoriamente, referendado pelo Conselho Deliberativo. Disposições Gerais. Artigo Quadragésimo Segundo: Serão permitidas as manifestações de caráter religioso, desde que não prejudiquem os trabalhos normais da Associação ficando, porém, expressamente vedados os atos ostensivos de aliciamento religioso ou ideológico e qualquer manifestação de intolerância que possa violentar a consciência de cada um. Artigo Quadragésimo Terceiro: Os diversos Poderes institucionais da APACEF, nas suas respectivas esferas de atuação, baixarão os Atos Complementares previstos no presente Estatuto encaminhando-os à consideração da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, cabendo a este último examinar o Ato e autorizar sua vigência. Disposição Especial. Artigo

Quadragesimo Quarto: Sendo por tempo indeterminado a duração da APACEF sua dissolução somente será admissível diante de insuperáveis dificuldades, devidamente comprovadas pela Diretoria Executiva que deverá propor a medida à Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para este fim especial, depois de ouvido o Colegiado da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, em Resolução Expressa e Escrita. A Resolução da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a respeito deverá contar com Voto Favorável de 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos quites com suas obrigações sociais e presentes à Assembleia Geral Extraordinária, devendo a mesma Assembleia se resolvida a dissolução promover a liquidação e dar destino ao Patrimônio Social, conforme legislação vigente. Parágrafo Único: Os casos omissos serão analisados e considerados pelo Conselho Deliberativo. Disposições Transitórias. Artigo Quadragesimo Quinto: O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os atos ou dispositivos que colidirem com as Normas por ele estabelecidas, ressalvados os Direitos adquiridos da atual Diretoria em cujos cargos permanecerão, caso desejem, até o final de seus Mandatos. Parágrafo Único: A Diretoria Executiva promoverá a impressão e registro deste Estatuto e se encarregará de sua divulgação através dos meios de divulgação disponíveis na APACEF observada a forma estabelecida e adequada aos procedimentos determinados pela Legislação”. (Fim da transcrição).

Com a transcrição encerrada pelo Senhor Secretário, no imediato e irrestrito atendimento ao solicitado pelo Senhor Presidente deste Conselho Superior, ficou concluída a CONSOLIDAÇÃO das Propostas, Sugestões e Justificativas obtidas com a fusão do texto do Estatuto Vigente, das Emendas do Conselheiro Edson Júlio e, também, das Emendas sugeridas pela Diretoria Executiva e de seu Assessor Laert Lima de Andrade que foram lidas e debatidas, respectivamente, na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, em sua DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 14 de setembro de 2023, e, também, na VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 21 de

setembro de 2023, para, finalmente agora, serem consolidadas nesta VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA APACEF, realizada em 28.09.2023. Retomando a palavra o Ilustre Presidente agradeceu os Senhor Secretário pela transcrição efetuada lembrando que, apesar de exaustiva, esta providência favorece o acompanhamento dos assuntos e temas tratados em cada Reunião de nosso Conselho, pois evita a interrupção de sua leitura para acompanhar e confirmar a veracidade e procedência em cada um dos anexos sempre juntados nas Atas das Reuniões deste Conselho. Prosseguindo, então, esclareceu e justificou para todos os presentes que a inversão da Pauta trazida pela Ilustre Presidência deu-se, exclusivamente, para oferecer o merecido destaque de um Tema que vem sendo protagonista de um, também, exaustivo e complexo trabalho deste Colendo Conselho desde, pelo menos, as três últimas Reuniões Ordinárias. Agradeceu a compreensão da Ilustre Presidente da Diretoria Executiva que, atenciosamente, compreendeu a preferência destacada e pode em seguida iniciar a exposição dos temas que vieram escoltados pelo OF APACEF 030/23 de 27 de setembro de 2023. Assim posto, a Ilustre Presidente da Diretoria Executiva iniciou o relato do item primeiro de sua Pauta, na forma que segue: *“1. PARECER DO CONSELHO FISCAL- De acordo com o artigo 34º. Inciso V, do Estatuto, foram apresentados os balancetes de julho e agosto de 2023 (Anexo 1) e o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal acompanhado da ATA da Reunião realizada em 26.09.23 (Anexo 2). “Anexo 1- Parecer do Conselho Fiscal- O Conselho Fiscal da APACEF- Associação dos Aposentados e Pensionistas da Caixa/RJ, em cumprimento das Disposições Legais e Estatutárias, examinou as demonstrações financeiras e respectivas Notas Explicativas referentes ao período JUL-AGO/23. Com base nos exames efetuados, bem como nas informações e esclarecimentos recebidos, opina que o referido documento está em condições de ser aprovado e levado à apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhado da Ata da Reunião de 26.09.23. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023. OSWALDO AMILAR DE A. SANTOS - Presidente, CARLOS AUGUSTO DA*

SILVA- Secretário e WISON GOMES DA ROSA- Membro. Todos sob Assinatura. (ANEXO 2) ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL, realizada em 26.09.23. EXAME DOS BALANCETES DE JUL/23 e AGO/23: ACERTOS DOS BALANCETES ANTERIORES: no Balancete de julho/23 foi procedido o ajuste na Conta de Resultados em face da apropriação de despesas que se encontravam em Contas Transitórias, provocando um aumento do déficit anteriormente apurado, de R\$ 1.854,42 para R\$ 12.386,78. Por sua vez a Conta de Créditos a Realizar, que possuía um saldo de R\$ 6.810,00 em junho/23 foi corrigida para R\$ 28.189,00 referindo-se a mesma basicamente aos Empréstimos Assistenciais. DISPONIBILIDADES: o volume de Recursos Disponíveis continua apresentando crescimento contínuo, com um acumulado superior a 20% em comparação a janeiro/23, o que pode ser atribuído, principalmente, à redução das despesas com Pessoal. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS: essa Conta, que havia praticamente zerado em junho, com o término dos Jogos, voltou a crescer, como já esperado, em função do novo evento programado, no caso o SIMPÓSIO, face à arrecadação de recursos junto aos Associados, a serem transferidos para a organizadora, no caso a FENACEF. RECEITA: as Receitas apresentam pequenas oscilações, o que se deve ao ingresso de Recursos Variáveis, como foi o caso de Doações para os Jogos e as do Jurídico que pouco contribuíram no período analisado. RESULTADOS: ao contrário do exercício anterior, quando se registravam sucessivos déficits operacionais, atualmente os resultados encontram-se positivos, ainda que com ligeira queda entre junho e agosto, o que se deve à redução das receitas, bem como ao pagamento de despesas de responsabilidade da FENACEF, durante a realização dos JOGOS, já ressarcidas à APACEF, conforme relatado anteriormente. DESPESAS COM PESSOAL: Expurgando-se as movimentações excepcionais, como as Receitas Antecipadas da 13ª parcela (R\$ 83 mil) e as verbas rescisórias (R\$ 253 mil), as despesas com Pessoal tiveram sua participação reduzida, em relação às receitas operacionais para 37%. PARECER: Feitas as observações acima, poderá ser emitido o Parecer relativo ao período examinado, sem ressalvas, que deverá ser

posteriormente encaminhado ao Conselho Deliberativo acompanhado da presente ATA e das respectivas Planilhas de Evolução das Contas. Participantes: OSWALDO AMILAR DA A. SANTOS- Presidente, CARLOS AUGUSTO DA SILVA – Secretário e WISON GOMES DA ROSA – Membro. Todos sob assinatura”. Fim da transcrição. Terminada a leitura e efetuada sua transcrição o Senhor Presidente deste Conselho Deliberativo agradeceu a remessa do Parecer e da Ata da Reunião do Colendo Conselho Fiscal, que serão integrados como anexos da presente Ata, na forma das normas Estatutárias vigentes. Feito isso, colocou a palavra à disposição dos Senhores Conselheiros para que dela fizessem uso se assim o desejassem e, como não houve interesse demonstrado, o Ilustre Presidente aprovou os procedimentos do Conselho Fiscal e, em seguida, devolveu a palavra para a Ilustre Presidente da Diretoria Executiva autorizando-a prosseguir. Com isso, a Senhora Presidente deu início à abordagem do tema seguinte de sua Pauta e que nos trouxe , em seu tópico segundo: 2- SUGESTÕES PARA REVISÃO DO ESTATUTO – *“Objetivando contribuir para o estudo conduzido no âmbito do Conselho Deliberativo, objetivando a reformulação do Estatuto de modo a adequá-lo às mudanças de uma nova realidade, apresentamos as sugestões formuladas e aprovadas em Reunião da Diretoria de 25.09.23 conforme ATA em anexo (Anexo 3), acompanhada de Parecer assinado pelo Diretor Jurídico e pelo Consultor Jurídico (Anexo 4)”.* O Senhor Presidente deste Conselho Superior, primeiramente, solicitou que o Secretário promovesse a transcrição dos anexos mencionados pela Senhora Presidente da Diretoria Executiva lembrando, antecipadamente, que o Anexo referente às SUGESTÕES PARA REVISÃO DO ESTATUTO, já fora objeto de debate e discussão por este Conselho, conforme consta nas Atas desde a DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA deste Conselho Superior em 24.08.23, onde destacou que aquele procedimento seria o piloto orientador das discussões que se processariam, em continuação, nas Reuniões já naquela época agendadas para os dias 21 e 28 de setembro corrente e que foram referentes às próximas

DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA e também a VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA deste CONSELHO DELIBERATIVO, respectivamente. Assim, considerando que o tema em análise já merecera o tratamento merecido e adequado, o Ilustre Presidente dispensou a transcrição deste tópico pelas relevantes razões apresentadas e solicitou ao Senhor Secretário que se ativesse apenas ao contido no anexo quarto, referente ao PARECER conjunto do Senhor Diretor Jurídico da APACEF, Dr. AFONSO HENRIQUE COSTA e, também, do Ilustre Consultor Jurídico da Presidência, Dr. FERNANDO REZENDE RAMOS. Assim posto, foi iniciada a transcrição determinada pelo OF APACEF de 21 de setembro de 2023, assinado pelos Senhores LAERT LIMA DE ANDRADE e FRANKLIN TRINDADE DE BRITO, respectivamente GERENTE EXECUTIVO e VICE-PRESIDENTE da APACEF, solicitando aos Advogados mencionados o seguinte, “*verbis*”: “Ao Senhor Diretor e Consultor Jurídico. Assunto: Publicação de Convocação para AGO. Senhor Diretor e Consultor Jurídico. Ao apresentar proposta ao Conselho Deliberativo em reunião de 21.09.23, no sentido de reformular o estatuto, que data de 2004 de modo a adequá-lo à realidade atual, foi exigido em relação à alteração proposta para o Art. 20º, Inciso III (em anexo), Parecer do Diretor Jurídico e do Consultor Jurídico quanto à existência de impedimento legal para adoção da prática sugerida, que visa conferir maior agilidade nas divulgações e publicações evitando, principalmente, os elevados custos que ocorrem na forma atual. Alertou, ainda, o Conselho Deliberativo para que o Parecer seja efetuado à luz do que dispõe o Código Civil (a partir do Art. 43º e seguintes, especialmente os do artigos 53º a 61º), bem como no que dispõe a Lei 6015, Art. 1º). Conforme consta da Proposta apresentada, basicamente, o que se propõe é alterar a forma de Convocação prevista no artigo acima referido, que determina “a publicação no Diário Oficial do RJ e em Jornal de grande circulação”, substituindo-a “pelos meios de comunicação impressos ou eletrônicos disponíveis na APACEF”. Tendo em vista o prazo exíguo para cumprimento dessa exigência solicitamos urgência no atendimento ao presente. Rio de

Janeiro, 21 de setembro de 2023. LAERT LIMA DE ANDRADE – Gerente Executivo e FRANKLIN TRINDADE DE BRITO – Vice-Presidente da APACEF”. Fim da transcrição. Em resposta foi elaborado o seguinte PARECER JURÍDICO elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico da APACEF e pelo Consultor Jurídico da Presidência, na forma que segue, “verbis”:

“Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023. Aos Srs. Laert Lima de Andrade e Franklin Trindade de Brito. Consultado através do memorando encaminhado pelo Gerente Executivo e o Vice-Presidente da APACEF, quanto a alteração da forma de publicação da convocação para AGO, venho pelo presente prestar-lhes os seguintes esclarecimentos: Quanto à publicação do ato de convocação dos interessados, o estatuto da APACEF dispõe em seu artigo 20, inciso III: “Art. 20- Na convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral serão observadas as seguintes normas... III- Do ato a ser publicado com antecedência mínima de oito dias, por uma vez pelo menos, no Diário Oficial do Rio de Janeiro, na mídia virtual, além de ser fixado na sede social da APACEF, deverá constar o seu objeto, dia, hora e local da 1ª e 2ª convocação....”(grifo dos Autores). Esclareço ainda que as publicações dos editais de convocação para as assembleias, geral ou extraordinária, nos jornais estaduais ou de grande circulação decorrem da obediência ao princípio da publicidade da administração pública, e foram introduzidas nas sociedades de capital aberto e estendidas às sociedades civis e associações, através de seus respectivos estatutos, como forma de assegurar a publicidade de seus atos aos associados. Ocorre que o estatuto da APACEF foi elaborado em período anterior à internet e os meios de comunicação hoje utilizados para dar ciência aos associados de todos os atos, e por este motivo, a manutenção deste artigo, com exigência de publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação, não é mais viável para as instituições de hoje, e causa transtorno no seu efetivo cumprimento, eis que as exigências são caras e de pouquíssimo retorno para a associação, até porque, quanto aos jornais impressos,

há pouquíssimos jornais em circulação nos dias atuais, e de pouco alcance, diferente da época em que o estatuto foi elaborado, em que os jornais impressos eram o principal canal de publicidade dos atos. Entendo que o administrador deve ser sensível à mudança introduzida pela internet e os meios digitais, que a forma de publicidade inserida no estatuto não tem mais o alcance pretendido e por este motivo, deve ser reavaliada, e eventualmente alterada, para fazer constar outros meios, compatíveis com os dispositivos da atualidade, de forma a garantir aos associados a publicidade dos atos da associação. Cabe lembrar que a criação de associações independe de autorização do poder público, sendo vedada qualquer interferência estatal em seu funcionamento. A título de sugestão, e como forma de debater a questão no âmbito da reunião, encaminho aos senhores a possibilidade que faculta o artigo 20, XIII, do estatuto, de discutir outras formas viáveis de publicidade dos atos, que assim dispõe: “XIII- As Assembleias somente apreciarão e resolverão os assuntos objeto de sua convocação, embora na sua soberania e a juízo da mesa, possam apreciar matéria correlata com a que foi objeto de sua convocação”. (Grifo dos autores). Outro ponto a destacar é o custo da exigência de publicação da convocação em jornais de grande publicação, que é muito alto, e pode trazer prejuízos aos cofres da associação, sem atingir o seu objetivo precípuo, até porque a mídia impressa atual representa menos de 5% da informação disponível, e tem pouco alcance com os associados. Portanto, diante do exposto, entendo não haver justificativa para manter no estatuto a obrigatoriedade de publicação das convocações das assembleias gerais em jornal de grande circulação ou diário oficial, até porque não atingem o seu objetivo precípuo, informação ao associado, e a administração da Associação deverá ter o cuidado e a diligência de empregar as medidas necessárias para garantir a seus associados a comunicação eficaz de seus atos e decisões garantindo os direitos de cada associado. Atenciosamente, FERNANDO FERNANDES RAMOS, OAB RJ 130.818 e AFONSO HENRIQUE COSTA OAB RJ 100.535”. Todos

*sob assinatura e, respectivamente, Consultor Jurídico da Presidência e Diretor Jurídico da APACEF. Fim da transcrição. Isto posto, foi a palavra retomada pelo Ilustre Presidente deste Egrégio Conselho que, inicialmente, agradeceu ao Senhor Secretário pela transcrição efetuada destacando sempre que tal procedimento apesar de exaustivo e, ao mesmo tempo, monótono representará sempre a quem desta Ata tiver conhecimento que sua finalidade foi tornar-se de maneira direta o meio mais rápido e eficiente para conhecimento do Parecer que será a ela anexado. Ainda, o Ilustre Presidente considerando a importância do Parecer dos Senhores Advogados trazido à colação solicitou ao Secretário que transcrevesse, também, para reforçar com a repetição, o teor dos Artigos Décimo Nono e, também, do Artigo Vigésimo e seus Incisos I, II e III, exatamente como constam, também, da segunda Minuta obtida nesta Reunião, do dia 28 de setembro, e já objeto de transcrição no corpo desta ATA conforme segue, “verbis”: **“Artigo Décimo Nono: A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efetivos com direito a voto quando convocados para resolverem matéria de interesse social. Artigo Vigésimo: Na convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral serão observadas as seguintes normas: I – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, em abril de cada ano e, extraordinariamente, quando se tornar necessário e sempre mediante convocação regular pela forma estabelecida neste Estatuto. II - A convocação será feita pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos quites podendo, ainda, ser de iniciativa do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal. III – O Edital de Convocação deverá ser divulgado com antecedência mínima de oito dias pelos meios de comunicação disponíveis na APACEF, devendo constar objeto, dia, hora e local da sua realização...”** (grifo e destaque na forma solicitada). Destacou,*

assim, o Senhor Presidente que o próprio Conselho já trazia o entendimento de que as modificações em discussão seriam debatidas nesta VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Deliberativo de onde resultariam em uma Segunda Minuta que Consolidasse a discussão do tema para obter, daí, o posicionamento do Conselho Fiscal e, posteriormente, serem submetidas ao entendimento do corpo associativo através de consulta ao Poder Maior da APACEF, que é a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser convocada para a alteração do Estatuto Social ora vigente. O Senhor Presidente informou ainda que este Conselho deverá aprovar moção sugerindo que a Assembleia Geral Extraordinária a ser instalada adote, o procedimento constante do “caput” e Parágrafo Segundo do Artigo Vigésimo Primeiro, conforme segue, “*verbis*”: ***“Artigo Vigésimo Primeiro: Compete privativamente à Assembleia Geral: ...Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá, excepcionalmente, ser declarada permanente até esgotar-se a Ordem do Dia de sua convocação, competindo ao Presidente da Mesa Diretora fixar datas e horários para o prosseguimento e o término dos trabalhos, dando disso conhecimento ao Plenário”***. (Grifo e destaque oferecido pelo Senhor Secretário). Com esse entendimento o Ilustre Presidente colocou a palavra à disposição dos demais Conselheiros para que manifestassem entendimento pessoal sobre o tema bem como pelo acolhimento do Parecer encaminhado, conjuntamente, pelo Senhor Consultor Jurídico da Presidência e pelo Senhor Diretor Jurídico da APACEF. Nesta hora, o Conselheiro Edson Júlio da Costa, Secretário, solicitou ao Ilustre Presidente a palavra pela ordem, no que foi atendido, para manifestar mais uma vez entendimento pessoal sobre o assunto confirmando e mantendo, com todas as vênias, seu voto pela divergência aberta na DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA deste Egrégio Conselho, realizada no dia 24.8.2023, ao acolher a exigência da Central RCPJ-RJ – Central dos Cartórios de Registro Civil

das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro que exigiu, para o Registro da Ata referente à AGO de 12.12.22, o cumprimento do Art. 20º item III, no que diz respeito à publicação no Diário Oficial do Rio de Janeiro e em Jornal de grande circulação não acatando, portanto, a decisão tomada à época de proceder apenas à publicação virtual daquele expediente e que contou com a anuência desatenta deste Conselho Deliberativo, em face dos elevados custos impostos para o cumprimento desse quesito. Ressaltou, ainda, o Conselheiro e Secretário que o tema ainda em discussão já fora objeto de apreciação em variadas ocasiões e que seu retorno na presente ATA reforça que, embora cansativa sua reprodução, este procedimento representará sempre um fator fundamental na consolidação do entendimento defendido, desde todas aquelas ocasiões. Com ênfase, prosseguiu o Conselheiro e Secretário, dizendo que ainda ressoa a reprimenda recebida de que, mesmo com a aprovação do Conselho Deliberativo em sua Reunião de 08.12.22, essa Decisão não poderia prevalecer sobre o que determina o Estatuto Social. Prosseguindo, o Conselheiro e Secretário alinhou-se com a transcrição efetuada naquela Ata da Décima Oitava Reunião Ordinária onde foi reconhecido também por seu Ilustre Presidente, que está sim correto o entendimento daquela Central de Registros ao impedir o prosseguimento das providências de Registro daquela ATA da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA já realizada em 12 de dezembro de 2022. Foi assim que este Conselho ao chamar para si, com inteira responsabilidade corporativa, o comentário sobre aquele fato ressaltou que reconhece, mesmo sendo o Órgão máximo de supervisão e orientação administrativa da APACEF (Art.18, parágrafo segundo), não detém poderes para superar a obrigação de obediência ao que determina o Estatuto Social vigente (Art.20, Inciso III especialmente e, também, o ART.21, inciso III). Prosseguindo, o Conselheiro e Secretário, com toda vênia e respeito à opinião conjunta dos Ilustres Consultor Jurídico da Presidência e do Diretor Jurídico da APACEF, ressaltou que o assunto em análise atualmente fica submisso, primeiramente, à aprovação em Assembleia Geral Extraordinária das modificações a serem introduzidas no Estatuto

Vigente e depois já em sua fase de Registro atender a tudo que, porventura, ainda possa ser exigido por aquela Central de Registro Civil das Pessoas Jurídicas passando, especialmente, ao largo dos entendimentos pessoais ignorando suas ressalvas de conveniência administrativa, bem como toda argumentação do que a modernidade possa oferecer como soluções para o impasse criado, por antecipação, pelo simples fato de ter sido solicitado um Parecer Jurídico que trouxesse tranquilidade na caminhada longa e cansativa que vem enfrentando este Conselho de Direção Superior para encontrar um lugar onde se acomode a APACEF. Prosseguindo, o Conselheiro e Secretário considerou que, enquanto não for realidade a modificação e/ou revisão pretendida do Estatuto vigente, não será permitido desobedecer a obrigação por ele imposta. Enfatizou que o atendimento obrigatório à condição ali vigente tem que permanecer inalterável. São as condições pétreas garantidoras da idoneidade e lisura para qualquer Instituição. Destacou, ainda, que a Revisão do Estatuto Social de uma Entidade demanda uma caminhada longa e cuidadosa posto que, no caso presente, deverão ser ouvidos todos os demais Órgãos componentes da Estrutura Organizacional da APACEF. Prosseguindo, o ilustre Secretário procurou esclarecer que a posição de entendimento colocada, com seus detalhes representa apenas a sua posição pessoal e que por ter sido voto divergente merece ser debatida com ênfase dada a importância que lhe impõe a situação. Finalmente o Senhor Secretário devolveu a palavra ao Ilustre Presidente deste Conselho agradecendo a atenção e a paciência de todos os presentes desculpando-se pelo longo tempo tomado em sua exposição. Assim posto, o Ilustre Presidente ao retomar o comando desta Reunião, colocou a palavra à disposição dos demais Conselheiros para que, se daquele entendimento discordassem, manifestassem entendimento pessoal sobre o Tema em análise. E como não houve pronunciamento nem manifestação em contrário, resolveu considerar o assunto aprovado colocou a palavra à disposição da Senhora Presidente da Diretoria Executiva que deu seguimento ao assunto contido no item 3. *POSIÇÃO DO PROCESSO*

JUDICIAL nº 0494178-48.2012.8.19.0001 - MARIA HELENA MARQUES PINTO. Inicialmente a Senhora Presidente da Diretoria Executiva esclareceu que “Conforme informado na Reunião deste Conselho, em 24.08.23, foi protocolado em 25.08.23 o pedido de impugnação dos cálculos apresentados pelo Perito Judicial contratado pela Autora conforme Petição (Anexo 5). Seguindo a recomendação do Consultor Jurídico e também do Diretor Jurídico foi contratado como Assistente Técnico pela APACEF o Engenheiro Civil e Perito RENATO ALMEIDA BORBA, CREA 54.926-D, recomendado pela área de engenharia da Caixa Econômica Federal, cuja Proposta Inicial foi reduzida a R\$ 6.000,00, tendo sido a mesma aprovada em Reunião de Diretoria de 11.09.23 último”. (Anexo 6). Após este relato inicial, o Senhor Presidente retomou a palavra e solicitou ao Secretário que recuperasse o texto constante da ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 24.08.23 bem como seu respectivo item sexto, para que constasse agora da Ata desta VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA acompanhado da transcrição das providências àquela ocasião adotadas e relativas ao Processo Judicial em curso cuja Autora foi mencionada ao início. Assim, no atendimento, o Secretário iniciou a transcrição conforme solicitado: PROCESSO 0494178-48.2012.8.19.0001 da 52ª VARA CÍVEL da COMARCA DA CAPITAL – MARIA HELENA MARQUES PINTO (Anexos 8 e 9) item sexto da Pauta desta Décima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, na forma que segue “*verbis*”: “Foi concluído o Laudo Pericial, conforme despacho exarado em 04.08.2023, estipulando em R\$ 8.054.684,33 o valor da indenização com base no cálculo de aluguéis pelo período de JUN/99 a JUL/23 (Anexo 8) tendo a APACEF arcado com custas pelo pagamento do Perito no valor de R\$ 2.750,00 (Anexo 9). Em face das inconsistências e discrepâncias identificadas nesse Laudo Pericial, o Jurídico da APACEF solicitará a impugnação do mesmo havendo, ainda, necessidade da Contratação de Profissional devidamente qualificado para atuar como Assistente Técnico neste Processo com a finalidade de produzir uma avaliação que sirva de base para a Contestação dos valores apresentados.” Retomando a palavra, após

encerradas as transcrições solicitadas, o Senhor Presidente reassumiu a direção dos trabalhos agradecendo ao Secretário. Aproveitou, então, para declarar que todos os procedimentos narrados e transcritos estão ainda na esfera de procedimentos da Diretoria Executiva e que por isto, no momento, vai acatá-los apenas como informação e relato dos trabalhos buscando o caminho para solução favorável a APACEF. Isto feito e concluído, o Senhor Presidente, mais uma vez, liberou aos demais Conselheiros o uso da palavra solicitando aos que quisessem manifestar-se sugerindo modificações ou alterações que o fizessem, a partir daquele momento. E em não havendo nenhum interesse demonstrado pelos Conselheiros, o Senhor Presidente deu seguimento à Pauta trazida pela Senhora Presidente da Diretoria Executiva, e solicitou a exposição do item seguinte que apresentou a ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA APACEF, realizada em 11.09.23 (Anexo 6), na forma que segue: 1. POSIÇÃO ATUAL DOS PROCESSOS JUDICIAIS: 1. PROCESSO 0821719-86.2022.8.19.0209 – 2ª VARA CÍVEL DA REGIONAL BARRA DA TIJUCA – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. Conforme relatado anteriormente aguardava-se a Publicação da Intimação relativa à Contestação apresentada pelo Advogado ALEXANDRE BUARQUE em 12.01.23 para que fosse dado prosseguimento ao Processo. A Notificação foi publicada em 20.07.23, sendo que em 07.08.23 foi apresentada a Réplica e solicitada a Notificação do Segundo Réu advogado ANTONIO CAETANO BUARQUE EICHLER por Correio Eletrônico, sendo que de imediato o advogado ALEXANDRE BUARQUE deu entrada em nova Petição, com data de 11.08.23, repetindo basicamente as mesmas alegações iniciais. 2- PROCESSO 0494178-48.2012.8.19.0001 – 52ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – MARIA HELENA MARQUES PINTO. Foi concluído o Laudo Pericial, conforme despacho exarado em 04.08.23, estipulando em R\$ 8.054.684,33 como valor da Indenização com base no cálculo de aluguéis pelo período de JUN/99 a JUL/23, tendo a APACEF arcado com custas pelo pagamento do Perito, no valor de R\$ 2.750,00. 2. CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO – PROCESSO 0494178-

48.2012.8.19.0001 – Em face das inconsistências identificadas no LAUDO acima referido, o Jurídico da APACEF protocolou em 25.08.23, dentro do prazo previsto o pedido de impugnação do mesmo, que precede a Contestação a ser apresentada em seguida. Para tanto, porém, se faz necessária a contratação de Profissional devidamente qualificado para atuar como Assistente Técnico neste Processo. Por indicação da Unidade de Engenharia da Caixa, resolveu a Diretoria Executiva contratar o Engenheiro Civil e Perito Judicial RENATO ALMEIDA BORBA, CREA 54.926-D, tendo em vista sua larga experiência em assuntos dessa natureza. Acolhendo as alegações de natureza orçamentária da APACEF, apresentou o mesma Proposta no valor de R\$ 6.000,00 a ser pago em duas parcelas de R\$ 3.000,00. Sendo a primeira no ato da Contratação e a segunda ao final do trabalho, com o que concordou a Diretoria. 3 – VAZAMENTO NO BANHEIRO FEMININO: Após termos sido acionados pelo Condomínio, em função de danos causados em Salas do Segundo e Terceiro andares, foi contratado em regime de urgência, profissional que identificou a existência de vazamento no banheiro feminino, sendo de nossa responsabilidade, também, o reparo nas salas vistoriadas. O valor a título de mão de obra foi de R\$ 13.500,00, além do custo com o material. 4 - REVISÃO DO ORÇAMENTO: Em função das obras necessárias por conta do vazamento acima apontado, foi revisto o Orçamento apresentado anteriormente na Reunião de 03.08.23, mediante o qual foi acrescido um montante de R\$ 64.000,00 nas Despesas, ao passo que as Receitas do Jurídico foram reduzidas em R\$ 100.000,00. Com o novo ajuste efetuado, a Previsão Orçamentária atualizada passa a ser de déficits operacional e líquido de R\$ 245.000,00 e R\$ 40.000,00 negativos, respectivamente, ressaltando-se apenas que nas despesas ocorridas estão incluídas as Rescisões cujo valor foi de R\$ 255.000,00, sem o que esses Resultados teriam sido positivos. 5 – CONTRATAÇÃO DE NOVO SISTEMA FINANCEIRO: Após as infrutíferas tentativas de contatar o antigo gestor do Sistema de Gestão da APACEF, e tendo em vista a fragilidade em que se encontra esse sistema atualmente, resolveu a Diretoria contratar o

desenvolvimento de novo Sistema. Para tanto, a escolha recaiu sobre a Empresa BACKSTAGE DIGITAL, que já atende a AEA/ES, indicada por nosso Escritório de Comunicação e Marketing, que efetuou visita técnica à APACEF em 14.08.23, acompanhada pelo Supervisor Contábil (gestor do Sistema Atual) e pelo Gerente Executivo. Após negociações que resultaram em redução do valor cobrado, inicialmente, de R\$ 21.000,00 a proposta final foi de R\$ 18.600,00, a serem pagos em seis parcelas mensais de igual valor, devendo ser paga a primeira no ato da Contratação. De acordo com a Proposta em anexo, o objeto da mesma é a implementação do Sistema de Gestão conforme as funcionalidades presentes atualmente, bem como os ajustes necessários. O prazo estimado para a conclusão do serviço é de 45 dias úteis. Participantes: VERA LÚCIA FARIA DE MORAES - Presidente. FRANKLIN TRINDADE DE BRITO – Vice-Presidente/Diretor Administrativo e de Patrimônio. GEORGETTE MUNIZ DE CARVALHO – Diretora de Assistência e Benefícios. JOSÉ SERGIO ONAIZ – Diretor Financeiro e de Convênios. AFONSO HENRIQUE COSTA = Diretor Jurídico. Todos sob Assinatura”. Fim da Transcrição. Tão logo encerrada a transcrição o Ilustre Presidente deste Colendo Conselho submeteu o tema à consideração e exame dos demais Conselheiros que aprovaram as providências constantes da ATA DA DIRETORIA EXECUTIVA. Assim, o Ilustre Presidente tão logo retomou a palavra agradeceu a todos pela participação e aproveitou para indagar se, ainda, alguns dos presentes desejava fazer uso da palavra e, não havendo manifestação nem interesse demonstrado, o Senhor Presidente considerou abordados e concluídos todos os assuntos e temas para, então, já caminhando para o encerramento desta Sessão e sem nenhuma manifestação que assim o impedisse, dar prosseguimento à preparação das providências necessárias ao fechamento desta ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA deste CONSELHO DELIBERATIVO. O Senhor Presidente, então, indagou novamente aos demais Conselheiros se alguém ainda gostaria de fazer uso da palavra e, não havendo interesse demonstrado por nenhum dos Conselheiros presentes, o Senhor Presidente consultou o Ilustre

Secretário se, de sua parte, ainda existiria algum procedimento burocrático a ser executado e, com a resposta de que todos os assuntos e temas tinham sido abordados e concluídos, o Senhor Presidente felicitou a todos pela compreensão e obediência às determinações Estatutárias, certo de que elas representarão sempre o norte regulador e orientador de uma gestão que deve prezar sempre pela transparência e lisura em seus procedimentos. Depois de agradecer pela presença de todos, o Senhor Presidente enalteceu a dedicação demonstrada pelos Senhores Conselheiros e pela Dra. VERA LÚCIA FARIA de MORAES, Presidente da Diretoria Executiva, bem como de seu Gerente Financeiro, Senhor LAERT LIMA DE ANDRADE, que sempre engrandeceu e honrou as Reuniões deste Egrégio Conselho Deliberativo todas as vezes que por aqui compareceu. Finalmente, como não restasse nenhum Tema ou Pendência para ser examinado e que pudesse impugnar ou contestar qualquer ato ou procedimento nesta ATA narrado, o Ilustre Presidente RESOLVEU dar por encerrados os trabalhos da VIGESIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA deste Colendo Conselho determinando que fossem adotados os procedimentos de praxe, tal e qual estabelece o Estatuto Social da APACEF, autorizando que eu EDSON JÚLIO DA COSTA, Conselheiro e Secretário, lavrasse a presente ATA que, por dever de Ofício, a subscrevo e assino juntamente com o Senhores ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO, Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo, MANOEL LOPES DE CARVALHO, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como pela Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Ilustre Vice-Presidente da Diretoria Executiva da APACEF e, também, por todos os demais membros do Egrégio Conselho Deliberativo da APACEF, a seguir elencados pela ordem de sua chegada na Presente Sessão, que a tudo ouviram e assistiram fazendo com que este documento tenha sempre força e validade para que, assim e por isto, consiga suprir todos os seus efeitos legais e Estatutários e que, prioritária e principalmente, possa fazer valer como sempre bons, fiéis e verdadeiros todos os fatos e atos nesta ATA narrados e ocorridos de maneira clara e, ao amparo da Lei, na SALA das SESSÕES do CONSELHO

DELIBERATIVO da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – APACEF, no Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 2023.

ADAUTO FERREIRA DA LUZ FILHO:

Presidente do Conselho Deliberativo

MANOEL LOPES DE CARVALHO:

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

EDSON JÚLIO DA COSTA:

Secretário do Conselho Deliberativo

Conselheiros Presentes

CARLOS SILVA:

MÁRIO DE SOUZA:

SUELI MARIA ALVES CLIMAS:

MARIA IZABEL DE CARVALHO NASCIMENTO:

SHIRLEY DA SILVA RODRIGUES:

SONIA DA SILVA PEREIRA:

Dra. VERA LÚCIA FARIA DE MORAES:

Presidente da Diretoria Executiva

Ausentes os Senhores Conselheiros SEVERINO FRANCISCO DE CALDAS, HÉLIO VELHO BARCIA e também a Senhora Conselheira ARLETE DE JESUS FRANÇA.